



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de Direito, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Açai, 540 - Bairro das Palmeiras, CEP 13.092-587., inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.628/0001-36., neste ato representada por Mauricio de Campos Bueno, doravante designada **CONTRATANTE**, e **MSCORTELLA CONSULTORIA EIRELI**, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, 1311, apto. 303, Sala 01, CEP 01227-100, inscrita no CNPJ 20.716.729/0001-76, neste ato representada pelo proprietário Mario Sergio Cortella, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o quanto segue.

### Cláusula Primeira: Objeto

A **Contratada**, por meio do proprietário, o Prof. Mario Sergio Cortella, se compromete a proferir Palestra de até 90 minutos sobre o tema . **Cenários Turbulentos, Mudanças Velozes: Negação, Proteção ou Superação?** no dia 30 de outubro de 2020, às 16 horas durante a realização da 1ª Semana Nacional dos Clubes, no Hotel Royal Palm Plaza, na cidade Campinas, no Estado de SP.

**Parágrafo único.** A **CONTRATANTE** declara, neste ato, que teve conhecimento prévio dos termos contratuais por meio de Proposta Comercial e Checklist encaminhados pela **CONTRATADA**. Tais termos ao serem aceitos, preenchidos e assinados pela **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante deste contrato.

### Cláusula Segunda: Do Preço, Pagamentos e Despesas:

**2.1.** Para cumprimento dos serviços especificados na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** receberá a quantia líquida, com as devidas retenções de impostos descritas no corpo da NF de R\$ 40.805,98(quarenta mil, oitocentos e cinco reais e noventa e oito centavos)pagáveis em até 10 (dez) dias após a realização , por meio de transferência e/ou depósito bancário no Banco do Brasil, Ag. 1191-6, CC 38.698-7, contra apresentação de Nota Fiscal que será emitida em até 2 dias úteis após a palestra.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*





**2.2.** As Partes desde já estabelecem que, quando aplicável e houver a necessidade de retenção do ISS (Imposto Sobre Serviço), este será acrescido sobre o valor bruto da respectiva Nota Fiscal a ser emitida à **CONTRATANTE**.

**2.3.** As despesas e as providências de logística serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão respeitar as condições constantes na Proposta Comercial parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro: Parágrafo Primeiro:** Havendo atraso no pagamento pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, incidirá sobre o débito a multa estipulada na cláusula sétima, acrescida de juros de mora de 0,033% (zero trinta e três por cento) por dia de atraso, equivalente à 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Segundo:** Permanecendo o atraso no pagamento por mais de 30 (Trinta) dias, o referido contrato estará sujeito a protestos e lançamento do nome da **CONTRATANTE** inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito.

**Parágrafo Terceiro:** O presente contrato é instrumento hábil para execução judicial nos termos da legislação processual vigente, mais especificamente o artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

#### **Cláusula Terceira: Prazo**

O presente contrato é válido a partir da data da sua assinatura até a data do efetivo pagamento, ou seja, 10 (dez) dias após proferidas as palestras.

#### **Cláusula Quarta: Obrigações da CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços especificados na Proposta Comercial e Checklist parte integrante deste contrato.

#### **Cláusula Quinta: Obrigações da CONTRATANTE**

**5.1.** A **Contratante** deverá efetuar os pagamentos de pró-labore e despesas nas formas e condições estabelecidas na cláusula 2ª.

**5.2.** A **CONTRATANTE** se obriga a providenciar para o local da palestra todo material e equipamento eletrônico e/ou assemelhado necessário para o bom desenvolvimento do objeto desta contratação, incluindo-se, mas não se limitando, camarim e/ou local adequado com alimentação, bem como com àqueles indicados pela **CONTRATADA** na Proposta Comercial encaminhada por esta e assinada pela **CONTRATANTE** e parte integrante deste instrumento de contrato.







**Cláusula Sexta: Rescisão**

6.1. O presente Contrato pode ser rescindido, a qualquer tempo, por violação ou não cumprimento das cláusulas pactuadas ou infração às normas legais, cabendo a qualquer das partes o exercício de tal faculdade.

6.2. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atraso ou falta de cumprimento de suas obrigações, se decorrentes de motivos que independem da vontade ou controle das mesmas, isto é, por motivo de comprovada força maior ou caso fortuito, na forma descrita no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Sétima: Multa**

Fica estipulada a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato para a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente instrumento, cujo pagamento deverá ser efetuado pela parte infratora à parte inocente, em até no máximo 05 (cinco) dias após a infração, em dinheiro.

**Cláusula Oitava: Do uso de Imagem**

8.1 - O uso da imagem **estática (fotografia)** do **Prof.º MARIO SERGIO CORTELLA** pela **CONTRATANTE** fica restrita à divulgação e registro do evento, objeto deste contrato. Ficando, desde já, expressamente vedado seu uso para outros fins.

8.2 - É vedada a gravação ou filmagem, integral ou parcial, ou a transmissão da palestra, objeto deste contrato, por qualquer meio eletrônico ou assemelhado, para qualquer ambiente, físico e/ou virtual.

**Parágrafo único:** A inobservância da cláusula oitava acarretará na aplicação de sanções previstas na legislação de direitos de uso de imagem e autorais.

**Cláusula Nona: Disposições Gerais**

9.1. Este Contrato somente poderá ser alterado mediante acordo por escrito entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo

[assinatura]



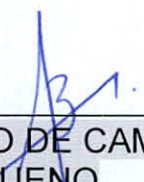


9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para solução de todas as questões oriundas do presente instrumento, preterindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, correndo por conta da parte infratora todas as despesas, custas e honorários advocatícios na forma da lei.

Comprometendo-se a cumprir todas as condições aqui estabelecidas dentro do maior rigor profissional, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.


• **Validade do contrato:**

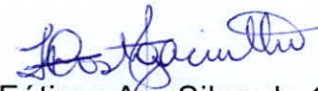
✓ 30 de outubro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
MAURICIO DE CAMPOS  
BUENO  
CPF: 024.915.868-00  
REPRESENTANTE LEGAL  
VICE PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
MSCORTELLA CONSULTORIA  
EIRELI.  
MARIO SERGIO CORTELLA  
SÓCIO PROPRIETÁRIO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

  
1) Priscila Pires da Silveira Moraes  
RG: 43.930.422-2

  
2) Fátima Ap. Silva da Costa Jacintho  
RG: 22.479.924-1

